



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Considerando que, até o momento, Taboão da Serra tem 65.187 casos confirmados do coronavírus, com 946 mortes pela COVID-19;

Considerando a elevada taxa de transmissibilidade da variante Ômicron;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas administrativas temporárias de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão e os servidores da prefeitura cedidos à Câmara.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS

Art. 2º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão presenciais realizadas com público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade da galeria, e transmitidas *on-line* por meio eletrônico pelo canal do Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCAFmU9INqUs3CD420E2nhug>).

§ 1º Durante as sessões somente terão acesso ao plenário:

I – os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão;

II – a imprensa externa.

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas com público reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade da galeria, e transmitidas *on-line* por meio dos veículos digitais de comunicação.

§ 1º Durante as audiências públicas somente terão acesso ao Plenário:

I – os vereadores, os servidores e os representantes do Poder Executivo indispensáveis para a realização da respectiva audiência; e

II – a imprensa externa.

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra.

Art. 4º Os eventos da Escola do Legislativo e os pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal deverão ser autorizados pela Presidência.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 5º O atendimento ao público será reduzido a partir da data de publicação deste ato, respeitando-se os cuidados devidos, para evitar o contato entre as pessoas e possibilidade de transmissão pelo novo Coronavírus, devendo-se manter a distância de 1,5 metros.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 1º O atendimento ao público em cada gabinete será limitado a 02 (dois) munícipes de cada vez, incluindo-se acompanhantes, e o controle de entrada/saída será feito pela administração.

§ 2º A entrega de alimentos/encomendas/outros, efetuados por aplicativos de entrega ou qualquer outro tipo de serviço ficará limitado à entrega na entrada principal da Câmara Municipal, devendo a retirada ser procedida única e exclusivamente neste formato (retirada na entrada principal da Câmara), sendo proibida a entrega diretamente nos gabinetes ou setores administrativos da Câmara, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO REMOTO

Art. 6º Fica instituído, no que couber, o regime de trabalho remoto para todos os servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º Caberá à chefia imediata atestar a frequência dos servidores em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 7º Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 8º. O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Ato, deverão os servidores da Câmara encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos por via eletrônica (rh@camarataboao.sp.gov.br), em formato PDF, ou pessoalmente:

I- cópia do passaporte ou certificado oficial comprobatório da vacinação completa contra o covid-19; ou

II – atestado médico em que se documente a contraindicação para a vacinação contra o covid-19.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º Transcorrido o prazo previsto acima, sem a apresentação da documentação ali prevista, o Departamento de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias para a apuração de eventual responsabilidade disciplinar na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE REVEZAMENTO

Art. 9º . Caso não seja possível a realização do trabalho remoto pela natureza das atribuições funcionais do servidor, ou caso seja impreterível o desempenho das atribuições funcionais do servidor de forma presencial, deve ser organizado um regime de revezamento dos servidores nos setores competentes, respeitando-se as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caberá à chefia imediata organizar um regime de revezamento, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento adequado de sua unidade, devendo observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado da jornada presencial de trabalho, no contexto do regime de revezamento, deverá cumprir jornada em regime de trabalho remoto, se com este compatível, nos termos do Capítulo III deste ato.

Art. 10 Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão seguir escala pré-determinadas pelo Vereador.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Caso o vereador ou o servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por "e-mail" ou pessoalmente.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 1º O servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o resultado do exame do Covid-19, seja positivo ou negativo

§ 2º Caso o resultado seja negativo, o funcionário deverá retornar ao trabalho.

§ 3º Caso o resultado seja positivo, o funcionário deverá apresentar novo exame para retorno ao trabalho, conforme novas regras de isolamento, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 Não haverá prejuízo da remuneração e dos benefícios aos servidores durante a vigência deste ato, desde que cumpram as exigências de comprovação contidas neste Ato da Presidência.

Art. 13 A presidência fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 14 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 15 Este ato entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2022, e produzirá seus efeitos até o dia 17 de abril de 2022.

Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato poderá ser prorrogado por meio de novos atos da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 21 de fevereiro de 2022


Carlos Pereira da Silva
Presidente